

GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	Leonardo Espindola
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	Alfonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Francisco Antonio Caldas Andrade Pinto
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS	Júlio César Carmo Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	José Iran Peixoto Júnior
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Marcos Esner Musafir
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	Sérgio Simões
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Alexandre Sérgio Alves Vieira
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	José Geraldo Machado
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	Tatiana Vaz Carius
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE	Carlos Francisco Portinho
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Alberto Messias Mofati
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA	José Bonifácio Ferreira Novellino
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	Sérgio Tavares Romay
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	Adriana Scorzelli Rattes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	João Carlos Mariano Santana Costa
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	Manoel Gonçalves da Silva Filho
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	Claudio Magnavita
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA	Marcus Wilson Von Seehausen
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Waltair Simeí Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA	Sheila Lúcia Abel de Mello
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Lúcia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Ato do Poder Legislativo.....	...
Ato do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	4
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	4
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	7
Fazenda.....	7
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	9
Obras.....	10
Segurança.....	11
Administração Penitenciária.....	12
Saúde.....	14
Defesa Civil.....	15
Educação.....	19
Ciência e Tecnologia.....	21
Habitação.....	23
Transportes.....	23
Ambiente.....	23
Agricultura e Pecuária.....	24
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	24
Trabalho e Renda.....	24
Cultura.....	24
Assistência Social e Direitos Humanos.....	24
Esporte e Lazer.....	26
Turismo.....	...
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	26
Proteção e Defesa do Consumidor.....	27
Prevenção a Dependência Química.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	27
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	29
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo,
Parte I-JC - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.896 DE 01 DE AGOSTO DE 2014

INSTITUI O FÓRUM ESTADUAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E INDÚSTRIA NAVAL DO RIO DE JANEIRO, CRIA O SEU COMITÊ ESTRATÉGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-11/001/0497/13,

CONSIDERANDO

- a destacada importância do Estado do Rio de Janeiro para o setor de óleo e gás brasileiro, responsável por 75% da produção nacional de petróleo e 45% da produção de gás natural;
- que as principais reservas da província petrolífera do pré-sal se encontram no Estado do Rio de Janeiro, nas bacias de Campos e Santos;
- que as sedes das principais empresas brasileiras e estrangeiras operadoras do setor de óleo e gás se encontram no Estado do Rio de Janeiro;
- o polo de inovação, pesquisa e desenvolvimento em tecnologias de exploração e produção de óleo e gás em águas profundas existentes no Estado, notadamente na Ilha do Fundão;
- que no Estado do Rio de Janeiro se localizam as principais bases de apoio às operações de exploração e produção de óleo e gás do país;
- a presença de importantes fabricantes e prestadores de serviços dos segmentos naval, offshore e de equipamentos submarinos para o setor de petróleo já instalados no Estado do Rio de Janeiro;
- a política de desenvolvimento econômico e industrial do Estado visando a consolidação, aumento do conteúdo local e da competitividade internacional da cadeia de subfornecedores dos segmentos naval, offshore e de equipamentos submarinos; e
- a necessidade de se ordenar ações com vistas a somar esforços em busca de uma governança adequada no Estado através de programas de mobilização e de concentração de recursos em torno do setor de óleo e gás;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Estadual de Petróleo, Gás Natural e Indústria Naval do Rio de Janeiro, cujo objetivo é a mobilização da sociedade e a concentração de recursos de forma a criar um ambiente propício para a execução e o compartilhamento de projetos que promovam, no Estado do Rio de Janeiro, a indústria de petróleo, gás natural e construção naval.

§ 1º - O Fórum Estadual de Petróleo, Gás Natural e Indústria Naval do Rio de Janeiro terá como macro-objetivos estratégicos alcançar resultados positivos nas iniciativas e ações com vistas a:

- atrair novos investimentos;
 - fortalecer e fomentar arranjos produtivos - clusters e polos;
 - estruturar Políticas de Incentivos;
 - promover melhor ambiente de negócios;
 - inserir as Pequenas e Médias Empresas na Cadeia de fornecimento; e
 - identificar as melhores rotas para o aproveitamento de oportunidades.
- § 2º - Para a consecução do disposto no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- priorização no crescimento sustentável do Estado;
 - maximização dos impactos econômicos e minimização dos impactos ambientais;
 - identificação de projetos de infraestrutura voltados ao atendimento do setor;
 - maximização das receitas públicas advindas do crescimento da produção no Estado;
 - aumento da geração de trabalho e renda no Estado do Rio de Janeiro; e
 - capacitação de recursos humanos.

Art. 2º - Em função do disposto no artigo 1º deste Decreto ficarão constituídos o Comitê Estratégico, o Comitê Executivo e a Secretaria Executiva.

§ 1º - O Comitê Estratégico será presidido pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e, nos seus impedimentos eventuais, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.

§ 2º - Serão convidados a integrar o Comitê Estratégico representantes das seguintes entidades:

- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN; e
- Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

§ 3º - As entidades convidadas, no caso de aceitação ao convite, indicarão seus membros titulares e suplentes para integrarem o Comitê Estratégico através de ofício à Secretaria Executiva.

§ 4º - O Comitê Executivo do Fórum será composto por 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS.

§ 5º - Serão convidados a integrar o Comitê Executivo representantes das seguintes entidades:

- Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;
- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas - SEBRAE- RJ;
- Organização Nacional das Indústrias do Petróleo - ONIP;
- Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP e
- Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP.

§ 6º - As entidades convidadas, no caso de aceitação ao convite, indicarão seus membros titulares e suplentes para integrarem o Comitê Executivo através de ofício à Secretaria Executiva.

§ 7º - A Secretaria Executiva do Comitê Estratégico e do Comitê Executivo do Fórum será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS,

cabendo-lhe convocar, preparar e secretariar as reuniões, receber e encaminhar as demandas, bem como fornecer suporte técnico administrativo e logístico aos trabalhos dos Comitês.

§ 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Estratégico e do Comitê Executivo representantes de outros organismos e entidades, instituições de ensino e pesquisa, bem como especialistas nos assuntos em pauta, a fim de prestarem esclarecimentos e informações necessárias.

Art. 3º - O Comitê Executivo terá sob sua responsabilidade as análises e recomendações para a adoção de ações e medidas destinadas a alcançar os objetivos estratégicos e atender as diretrizes estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, bem como outras atribuições demandadas pelo Comitê Estratégico do Fórum Estadual de Petróleo, Gás Natural e Indústria Naval do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Os membros do Fórum não receberão qualquer remuneração pelas atividades desempenhadas, considerando-se seu exercício, estritamente, de relevante interesse público.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS editará, por meio de Resolução própria, o Regimento Interno do Fórum Estadual de Petróleo, Gás Natural e Indústria Naval do Rio de Janeiro, o qual disciplinará seu respectivo funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ID: 1711548